



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.006704/2022

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 158 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA DP
JUNTO À 1ª VARA ESPECIALIZADA EM
CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 80/94 e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu múnus público;
- que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, gozando de autonomia administrativa;
- que a criação de órgãos na estrutura da Defensoria Pública prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;
- que é função institucional da Defensoria Pública a promoção de meios que possibilitem ou facilitem o acesso à justiça das populações vulneráveis;
- a necessidade de delimitar as atribuições dos Defensores Públicos nos órgãos de atuação existentes e adequá-los às modificações introduzidas pelo Tribunal de Justiça ao criar novos órgãos jurisdicionais;
- a edição da Resolução nº 19/2022 do Órgão Especial do TJRJ, por intermédio da qual o órgão judicial da 38ª Vara Criminal da Capital foi extinto e transformado na 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente (VECA);
- a publicação da Resolução DPGERJ nº 1161 de 29 de julho de 2022, a qual reidentificou a DP JUNTO À 38.ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL;

- a necessidade de fixação das atribuições do órgão DP JUNTO À 1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (DP 1 VECA);
- que compete ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;
- o constante do procedimento administrativo nº E-20/001.006704/2022,

DELIBERA:

Art. 1º. Compete à DP junto à 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente (DP 1 VECA) acompanhar os feitos em tramitação na respectiva serventia, possuindo as seguintes atribuições:

I - atuar pelo Réu nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA);

II - atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente, observado o sigilo inerente à matéria;

III - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no inciso I;

V - atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) no que se refere ao acervo incorporado da transformada 38ª Vara Criminal da Comarca da Capital, haja vista o disposto no art. 5º da Resolução nº 19/2022 do Órgão Especial do TJRJ.

Art. 2º. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Baptista Pacheco

Presidente

Marcelo Leão Alves

Paloma Araújo Lamego

Kátia Varela Mello

Conselheiros Natos

Renata Tavares da Costa

Luís Felipe Drummond

Cintia Regina Guedes

Sheila dos Santos Soares

Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

Conselheiros Classistas

Petrúcio Malafaia Vicente

Conselheiro Suplente

Guilherme Pimentel

Ouvidor Geral

Juliana Lintz

ADPERJ



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 29/11/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1015318** e o código CRC **7E435DE5**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br